



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 814, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante leilão, os bens patrimoniais móveis classificados como inservíveis conforme Anexo Único desta Lei”.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante leilão físico ou eletrônico, os bens patrimoniais móveis considerados economicamente como inviáveis para consertos ou manutenção, improdutivos para uso permanente no serviço público, além de inservíveis, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os bens a serem leiloados estão relacionados no Anexo Único desta Lei e foram avaliados pela Comissão Municipal de Levantamento e Avaliação dos Bens Patrimoniais Móveis, nomeada por meio da Portaria nº 161, de 09 de março de 2026.

Art. 3º Para fins deste artigo, o Poder Executivo publicará Edital de Leilão dos bens inservíveis no Diário Oficial da Prefeitura.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a proceder à alienação dos bens pelo maior lance, não inferior ao preço mínimo estipulado no Anexo Único, com pagamento integral à vista.

§ 1º - Na hipótese de ausência de lance, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a novo leilão, com lance inicial de 70% (setenta por cento) do valor da avaliação.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, na hipótese de ausência de lances, a realizar terceira praça, com lance inicial de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

Art. 5º Os valores obtidos com a alienação serão depositados em conta específica e serão utilizados na aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 08 de abril de 2026.

MARCELO RODRIGUES FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária Municipal